



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4632, DE 19 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA [LEI Nº 4600, DE 10 DE MAIO DE 2007](#), E REENQUADRA SALÁRIO E REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS NO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V, da [Lei nº 4.600, de 10 de junho de 2007](#) é alterado nos empregos constantes do Anexo I integrante desta Lei, sendo reenquadrados, passando os salários e as referências a serem os nele contidos.

Parágrafo único. O reenquadramento será retroativo a 1º de maio de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Alteração de Cargos constantes no Anexo V da [Lei 4.600, de 10 de maio de 2007](#).

Item	Cargos	Referência	Salário						
			A	B	C	D	E	F	G
1	Armador	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60
2	Carpinteiro	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60
3	Encanador	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60
4	Funileiro	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60
5	Marceneiro	108	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74	906,92
6	Oficial Armador	107	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74
7	Oficial Carpinteiro	107	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74
8	Oficial Encanador	107	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74
9	Oficial Pedreiro	107	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74
10	Oficial Pintor	107	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74
11	Oficial Serralheiro	108	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74	906,92
12	Pedreiro	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60
13	Pedreiro Obras Especiais	108	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60	863,74	906,92
14	Pintor	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60
15	Serralheiro	106	613,84	644,53	676,76	710,60	746,12	783,43	822,60